

CE N° FIESC/GEA 68201/18

Florianópolis, 11 de setembro de 2018.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO Nº 01/2018

Referência: PP nº 101/2018

Contratação de empresa prestadora de serviços em fornecimento de cópias de impressão de páginas monocromáticas e coloridas, com cessão não onerosa de equipamentos de informática, fornecimento de todos os insumos diretos, tais como: toners, cartuchos, manutenção e suporte técnico aos equipamentos, para atendimento às Entidades Licitantes nas unidades da FIESC, SESI, SENAI e IEL localizadas na região da Serra Catarinense (Lages), conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA:

Data: 5 de setembro de 2018 10:41

Interessado na participação do pregão presencial 101/2018, solicita-se respeitosamente, a alteração do item **5.3.6**, pois restringe a participação de oferta de equipamentos de outros fabricantes, para que se atenda ao princípio da similaridade de marcas e maior competitividade, visando a proposta mais vantajosa:

- 5.3 IMPRESSORA TIPO II COLORIDA:
- 5.3.1 Impressão colorida e monocromática (preto e branco);
- 5.3.2 Funções: Imprimir.
- 5.3.3 Velocidade de impressão colorida de 35 ppm (páginas por minuto);
- 5.3.4 Capacidade de bandeja de papel para impressão: 500 folhas;
- 5.3.5 Capacidade de bandeja de saída de impressão: 150 folhas;
- 5.3.6 Capacidade de impressão para papel com gramatura de no mínimo 250g/m²; (solicitação de alteração para no máximo 220g/m² ou para no mínimo de 220g/m²)
- 5.3.7 Suporte a duplex automático;
- 5.3.8 Peso máximo do equipamento de 60 kg;

Aproveitando a oportunidade, e pergunto, com relação ao item 5.3.1 / 4.1 do edital, onde solicita-se: "As especificações do Sistema de Gerenciamento de Impressão e dos modelos de equipamentos propostos de acordo com o ANEXO II deste instrumento, definindo a marca e demais dados técnicos necessários para a perfeita identificação dos mesmos, com descrição detalhada, devidamente comprovada por meio de prospectos e/ou capítulos dos manuais dos respectivos produtos, que descrevam e complementem as especificações técnicas, a fim de proporcionar o julgamento."

Serão aceitos cartas de fabricantes/distribuidores oficiais, afirmando que um ou mais itens técnicos solicitado nos equipamentos, que não constarem a informação no prospecto/manuais, estão instalados nos equipamentos? Pergunto pois, há algumas informações solicitadas neste termo de referência, que não constam em prospectos/manuais, porém os fabricantes/distribuidores, podem ou não confirmar tais exigências através de declarações oficiais.

Com relação ao item 3.17: "Poderão ser solicitados tantos equipamentos quantos forem necessários para o pleno atendimento das necessidades das USF sem que isso implique em custos adicionais aos CONTRATANTES"

Este item limita-se a quantidade total estipulada no item 8.2 tabela 4, correto?

Referente aos itens 3.11: "Todos os serviços e periférico (e.g. estufas, etc.) necessários para a plena operação da infraestrutura e software (preventiva, corretivas, etc.) deverão estar contemplados nos serviços prestados, sem qualquer ônus aos CONTRATANTES, devendo o serviço ser realizado dentro do horário da JHC;

Isto inclui durante a instalação do equipamento, a execução/configuração e fornecimento de cabos de rede ethernet, roteadores, switch



No caso do item 4.4: "Será de responsabilidade do FORNECEDOR a verificação das condições elétricas, antes da instalação dos equipamentos, devendo o FORNECEDOR realizar a adequação da infraestrutura elétrica para perfeito funcionamento dos equipamentos"

A contratada não fornecerá, no local onde os equipamentos serão instalados, condições mínimas para ligar os equipamentos, sendo necessário, uma tomada no padrão brasileiro, seja ela em 110v ou 220v, já que o fornecedor deverá fornecer transformador em casos de amperagem diferente?

Desde já agradeço a compreensão.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas da área técnica, referente seus questionamentos do PP 101/2018 – FIESC:

Questionamento 01:

Interessado na participação do pregão presencial 101/2018, solicita-se respeitosamente, a alteração do item 5.3.6, pois restringe a participação de oferta de equipamentos de outros fabricantes, para que se atenda ao princípio da similaridade de marcas e maior competitividade, visando a proposta mais vantajosa:

- 5.3 IMPRESSORA TIPO II COLORIDA:
- 5.3.1 Impressão colorida e monocromática (preto e branco);
- 5.3.2 Funções: Imprimir.
- 5.3.3 Velocidade de impressão colorida de 35 ppm (páginas por minuto);
- 5.3.4 Capacidade de bandeja de papel para impressão: 500 folhas;
- 5.3.5 Capacidade de bandeja de saída de impressão: 150 folhas;
- 5.3.6 Capacidade de impressão para papel com gramatura de no mínimo 250g/m²; (solicitação de alteração para no máximo 220g/m² ou para no mínimo de 220g/m²)
- 5.3.7 Suporte a duplex automático;
- 5.3.8 Peso máximo do equipamento de 60 kg;

Resposta 01:

Serão aceitos equipamentos para este item que possuam capacidade de impressão para papel com gramatura de no mínimo 180g/m². Foi publicado nesta data ERRATA 01/2018 (CE 68154/18).

Questionamento 02:

Aproveitando a oportunidade, e pergunto, com relação ao item 5.3.1 / 4.1 do edital, onde solicita-se: "As especificações do Sistema de Gerenciamento de Impressão e dos modelos de equipamentos propostos de acordo com o ANEXO II deste instrumento, definindo a marca e demais dados técnicos necessários para a perfeita identificação dos mesmos, com descrição detalhada, devidamente comprovada por meio de prospectos e/ou capítulos dos manuais dos respectivos produtos, que descrevam e complementem as especificações técnicas, a fim de proporcionar o julgamento. "Serão aceitas cartas de fabricantes/distribuidores oficiais, afirmando que um ou mais itens técnicos solicitado nos equipamentos, que não constarem a informação no prospecto/manuais, estão instalados nos equipamentos? Pergunto pois, há algumas informações solicitadas neste termo de referência, que não constam em prospectos/manuais, porém os fabricantes/distribuidores, podem ou não confirmar tais exigências através de declarações oficiais.

Resposta 02:

Serão aceitas cartas de fabricantes. No caso de cartas de distribuidores, deverá haver documento complementar do fabricante nomeando o distribuidor como responsável pelos descritivos na aplicação/equipamentos;

Questionamento 03:

Com relação ao item 3.17: "Poderão ser solicitados tantos equipamentos quantos forem necessários para o pleno atendimento das necessidades das USF sem que isso implique em custos adicionais aos CONTRATANTES"

Este item limita-se a quantidade total estipulada no item 8.2 tabela 4, correto?



Resposta 03:

A quantidade de equipamentos listado na tabela 04 é uma estimativa de uso, ou seja, não sendo limitador para o pedido de equipamentos para as unidades da FIESC e suas entidades.

Questionamento 04:

Referente aos itens 3.11: "Todos os serviços e periférico (e.g. estufas, etc.) necessários para a plena operação da infraestrutura e software (preventiva, corretivas, etc.) deverão estar contemplados nos serviços prestados, sem qualquer ônus aos CONTRATANTES, devendo o serviço ser realizado dentro do horário da JHC;

Isto inclui durante a instalação do equipamento, a execução/configuração e fornecimento de cabos de rede ethernet, roteadores, switch

Resposta 04:

O item faz referência ao serviço de impressão, para itens de rede, as unidades da FIESC e suas entidades ficam responsáveis pela disponibilidade.

Questionamento 05:

No caso do item 4.4: "Será de responsabilidade do FORNECEDOR a verificação das condições elétricas, antes da instalação dos equipamentos, devendo o FORNECEDOR realizar a adequação da infraestrutura elétrica para perfeito funcionamento dos equipamentos"

A contratada não fornecerá, no local onde os equipamentos serão instalados, condições mínimas para ligar os equipamentos, sendo necessário, uma tomada no padrão brasileiro, seja ela em 110v ou 220v, já que o fornecedor deverá fornecer transformador em casos de amperagem diferente?

Resposta 05:

A FIESC e suas entidades disponibilizarão ponto de energia e ponto de rede (lógico). O ponto de energia pode ser de 110V ou 220V, logo cabe ao fornecedor verificar a tensão do ponto e caso necessário, a instalação de transformadores e/ou outros itens necessários.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO